**ANEXO VIII**

**DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E UNIDADE DO PRODUTO A SEREM ENTREGUES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**1 - UNIDADE DO PRODUTO:**

* 1. A contratada deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, apresentado na fase inicial do certame, com a inscrição de "**PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA**”, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.
  2. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.
  3. A unidade do produto licitado, deverá ser entregue **à Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE** – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) - Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 – DF.
  4. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas da Proposta Técnica de Demanda, a Contratante comunicará à Contratada e essa deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, um novo exemplar com as devidas adequações.

**2 - FICHA TÉCNICA:**

2.1. Deverá ser apresentado **Ficha Técnica**, para o produto licitado, contendo, **no mínimo**:

* assinatura e número do registro do **Responsável Técnico do fabricante/embalador do produto**, conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
* nome do produto;
* número do registro do produto no órgão competente (quando necessário), conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
* nome e endereço do fabricante;
* peso da embalagem (quando aplicável);
* peso líquido (quando aplicável);
* peso drenado (quando aplicável);
* marca;
* ingredientes;
* informação nutricional (deverá satisfazer às especificações **quando** definidas **para cada gênero alimentício descrito** na Proposta Técnica de Demanda - PTD e legislações vigentes);
* prazo de validade, e
* tipo de embalagem primária.
* **Podendo conter ainda:** modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas;

**3 -** **LAUDO LABORATORIAL:**

3.1. Deverá ser apresentado Laudo Laboratorial **assinado pelo responsável técnico do laboratório**, correspondente ao mesmo lote da unidade do produto apresentado ao Setor de Alimentação Escolar da SEEDF.

3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do DF – LACEN – DF ou outro laboratório particular com ônus da CONTRATADA. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.

3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo LACEN –DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;

b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;

c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBLE.

d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

**4. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE:**

4.1. **Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador** está apto para funcionar: **empresas inscritas no Ministério da Saúde** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município; **empresas inscritas no Ministério da Agricultura** deverão apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal - S.I.F ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção DIPOVA/SID (Diretoria de Produtos de Origem Vegetal e Animal/Serviço de Inspeção Distrital) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

4.2. **Certificado ou Relatório de Registro do Produto -**Nos casos em que o Registro do Produto seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Certificado ou Relatório de Registro do Produto**emitido por órgão competente;

**5. CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS:**

5.1. **Certificado de vistoria dos veículos** utilizados para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal. Os meios de transporte deverão ser adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção do gênero alimentício contra contaminação e deterioração dentro do prazo de validade.

**6.** **DECLARAÇÃO EXPRESSA** que o objeto do qual ofereceu proposta atende asespecificações contidas na Proposta Técnica de Demanda - PTD, com a descrição detalhada do objeto, conforme modelo constante a ser fornecido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

**7.** No caso de **Cooperativas,** será exigida dos participantes habilitados e selecionados a apresentação do **comprovante de regularidade** com a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.